



# **Prefeitura Municipal de Cerquilha**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquilha.sp.gov.br](http://www.cerquilha.sp.gov.br)

**CONTRATO N.º 47 / 2017 - SF**

**DATA: 23 / 06 / 2017**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓLEO DIESEL S-10 COM TANQUE E BOMBA DO COMBUSTÍVEL EM COMODATO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA.**

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquilha, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.677.860/0001-65, com sede em Estrada Municipal PLN, 145 – Chácara Fortaleza, CEP 13.140-000 – Paulínia / SP, representada neste ato por Paulo da Costa Serena, Sócio Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.668.171 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 569.938.978-49, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Pregão n.º 22/2017 – Processo n.º 237/2017**, na Lei Federal 10.520/02 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

## **CLÁUSULA 1 – OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 1.1 Obriga-se a CONTRATADA ao fornecimento parcelado de aproximadamente 264.000 (duzentos e sessenta mil) litros de óleo diesel S-10.
- 1.2 A CONTRATADA obriga-se, a conceder em regime de comodato, durante a vigência contratual, os seguintes equipamentos:
  - 1.2.1 Um tanque de combustível modelo de instalação AÉREO com bomba de combustível para diesel S-10, com capacidade para 10.000 (DEZ MIL) litros;
  - 1.2.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para instalação do tanque de combustível aéreo, contados a partir da homologação do certame.
- 1.3 O prazo de vigência do presente contrato será de doze (12) meses, a partir desta data, podendo ser prorrogado a critério de ambas as partes, com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a Administração, de acordo com a Cláusula II do Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 1.4 Em caso de não haver interesse de Aditamento Contratual, deverão ocorrer manifestação por escrito da parte interessada, no mínimo trinta (30) dias antes do término previsto, sem qualquer ônus ou sanção.

## **CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÕES**

- 2.1 A Contratada perceberá a importância total de R\$ 802.560,00 (oitocentos e dois mil e quinhentos e sessenta reais)
- 2.2 O valor cobrado por litro de óleo diesel S-10 é de R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos).
- 2.3 Onerarão os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária, consignada ao orçamento vigente: SAÚDE (FR 1) 10.301.0004-3.3.90-30; EDUCAÇÃO (FR 5) 12.361.0003-3.3.90-30; EDUCAÇÃO (FR 1) 12.361.0003.3.3.90-30; OBRAS (FR 1) 15.452.0005-3.3.90-30 – Material de Consumo.

## **CLÁUSULA 3 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se à entrega parcial dos combustíveis na Garagem Municipal, localizada à Avenida Brasil, 736 – Vila São José, nesta cidade, nos dias úteis, das 07h às 10min30h e das 13h às 16h.
- 3.2. As entregas ocorrerão no prazo máximo de três dias, contados da data de solicitação do responsável do Almoxarifado Municipal desta PREFEITURA, em quantidade aproximada de 7.000 litros por viagem/semana, para o combustível solicitado, que será descarregado por conta e risco da CONTRATADA.
- 3.3. O combustível será entregue em caminhão devidamente preparado para este fim, com o tanque lacrado pelo fabricante, e acompanhado de carta de garantia de qualidade do produto, fornecida pela empresa distribuidora.
- 3.4 O combustível entregue será fiscalizado e, se achado irregular, a empresa terá um prazo determinado pelo setor competente para nova entrega.
- 3.5 A entrega será nos termos do artigo 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **A) DA CONTRATADA**

- 4.1 A CONTRATADA entregará o combustível relacionado em sua Proposta de Preços, integrante do processo de licitação modalidade Pregão nº 22/2017, a contar da solicitação do responsável do Almoxarifado Municipal.
- 4.2 A CONTRATADA obriga-se a manter a qualidade e características do combustível contratado.
- 4.3 A CONTRATADA está ciente que a entrega do combustível será vistoriada e fiscalizada por órgão competente da CONTRATANTE, para constatar a regularidade do mesmo, nos termos da proposta e demais condições constantes no processo licitatório, se sujeita a acatar as decisões da equipe fiscalizadora, quanto à regularidade da entrega do material.
- 4.4 Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas que se tornarem necessárias para a realização do objeto ora contratado, inclusive como que disser respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes e outras resultantes do fornecimento do combustível.
- 4.5 Os custos com a instalação do tanque e da bomba de combustível, reposição de peças e materiais necessários em caso de manutenção dos equipamentos correrão por conta e risco da CONTRATADA, sem qualquer ônus para esta PREFEITURA.
- 4.6 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, pedágios, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega e execução do serviço.

### **B) DA CONTRATANTE**

- 4.7 Efetuar o pagamento em favor da contratada;
- 4.8 Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- 4.9 O gestor do contrato será Arthur Henrique Gayotto.

## **CLÁUSULA 5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados até trinta dias, contados da data do atesto da área competente da Prefeitura, aposto no documento de cobrança, desde que emitida a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, e será feito somente através da conta corrente da licitante vencedora, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 5.2 Os preços serão reajustados de acordo com o índice de reajuste da Fonte Produtora para combustíveis.
- 5.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar de pagamentos devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.4 A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no tempo previsto no Art. 78, Inciso XV da Lei Federal Nº 8.666/93.



# **Prefeitura Municipal de Cerquilha**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquilha.sp.gov.br](http://www.cerquilha.sp.gov.br)

5.5 No caso de se constatar vícios ou defeitos decorrentes do material fornecido pela CONTRATADA, o valor correspondente ao material viciado será descontado do Documento Fiscal que será encaminhado para pagamento.

5.5.1 O prazo para pagamento do valor correspondente ao material viciado será interrompido, até que a CONTRATADA o corrija.

## **CLÁUSULA 6 – GARANTIAS**

6.1 Cabe à CONTRATADA responder única e exclusivamente pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez do produto fornecido, ainda que verificada após sua aceitação pela CONTRATANTE, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a empresa de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Artigo 68 do Código Civil.

6.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo indicado na Comunicação.

6.2.1 A reparação ou substituição deverá se realizar no prazo máximo de vinte e quatro horas, após o recebimento da comunicação a respeito.

6.3 Caso a CONTRATADA deixe de fornecer o material contratado, por razões que ela der causa, fica a CONTRATANTE no direito de contratá-lo em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA infratora, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## **CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES**

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da lei Federal 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

7.1.1 Multa de até 10% (dez por cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

7.1.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

7.1.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

7.2 As sanções de multa poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

## **CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser



# **Prefeitura Municipal de Cerquillo**

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **CLÁUSULA 9 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial nº 22/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

9.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 10 – FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 23 de junho de 2017.

ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal

RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA:	RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	47 / 2017-SF
OBJETO:	Fornecimento parcelado de óleo diesel S-10, incluso o tanque e bomba de combustível em comodato.
ADVOGADO:	Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 23 de junho de 2017.

---

CONTRATANTE  
ALDOMIR JOSÉ SANSON  
Prefeito Municipal  
[gabinete@cerquillo.sp.gov.br](mailto:gabinete@cerquillo.sp.gov.br)

---

CONTRATADA  
PAULO DAS COSTA SERENA  
Sócio Proprietário  
[licitacao@mdmclass.com.br](mailto:licitacao@mdmclass.com.br)